A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 380/2019

SÚMULA: Solicita a criação do Programa Adote um Idoso no Município de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a criação do Programa Adote um Idoso no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

É lamentável a falta de políticas de conscientização dos mais jovens, que não param para refletir que um dia serão também velhos.

O projeto “ADOTE UM IDOSO”, tem como objetivo sensibilizar as pessoas, no sentido de desenvolver um olhar diferenciado, caracterizado por atenção, carinho, respeito e amor; tornando mais consciente sobre a realidade dos mesmos. Desse modo torna-se extremamente importante proporcionar situações em que o idoso se sinta valorizado e feliz.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 06 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui o Programa Adote um Idoso no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Adote um Idoso no Município de Araucária.

§1º O Programa Adote um Idoso tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas e se tornarem parceiras, dos programas de ação social, por contribuírem para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

§2º Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas relacionadas a bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

§3º Estarão aptas a participar do programa. Pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, e outros temas interessante dos idosos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios dos moradores idosos ou de outras ações que visem beneficiar a melhoria de vida.

§1º As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela Secretaria competente.

§2º Os investimentos, de qualquer natureza, realizadas pelos cooperantes junto aos idosos não substituirá as responsabilidades da Secretaria competente, devendo as doações se constituir bônus

Art. 3º Para participar do programa de que trata essa Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de cooperação.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o poder público.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.